



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2/2021 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**, inscrita no CNPJ sob nº 11.150.930/0001-48, situada na Rua Duarte de Almeida 283, bairro Sumaré- SP – CEP - 01256030, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **INSTITUTO**:

CONSIDERANDO o enunciado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (MEC, 2013), “a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais tanto para acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à Educação”;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.134 de 12/03/2015 que dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 56.560/15 de 28/10/2015 que regulamenta a Lei nº 16.134/15;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.974/16 de 12/04/2016 que dispõe sobre a implantação e implementação da Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei nº 16.134/2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.560/2015;

CONSIDERANDO que os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs abordam que o compromisso com a construção da cidadania pede necessariamente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental;

As Partes acordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016 com o despacho exarado sob o nº 051530742 do Processo SEI nº 6016.2021/0076186-3, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração destina-se à execução de ações formativas para o prazo de 24 meses com carga horária mínima de **3.743 horas**. Deste total, 3.173 horas deverão ser oferecidas para todas as DREs, sendo cada formação organizada em **13 turmas de 50 cursistas**, sendo uma turma por Diretoria Regional de Educação (DRE).

1.2. A execução do objeto deste Termo de Colaboração será de acordo com o descrito no Plano de Trabalho anexo a este termo.

1.3 O projeto visa:

- a) Formação sobre o convívio nos novos tempos após retorno das aulas;
- b) Formação sobre Educação em Direitos Humanos a ser oferecida para todos os educadores da RME;
- c) Formação para subsidiar e fortalecer as ações da Mediação de Conflitos nas atribuições das Comissões de Mediação de Conflitos;
- d) Formação sobre a importância de participação ativa no contexto escolar, tendo em vista o Grêmio Estudantil e as instâncias de participação democrática;
- e) Eventos formativos integradores, como Seminários Regionais e Grandes Encontros, envolvendo todas as Comissões de Mediação de Conflitos;
- f) Ações formativas com vistas a construir práticas positivas para fortalecer as atividades dos 04 Centros de Educação em Direitos Humanos, a saber: CEU Casa Blanca - DRE Campo Limpo; CEU São Rafael - DRE São Mateus; CEU Jardim Paulistano - DRE Freguesia Brasilândia; CEU Pêra Marmelo - DRE Pirituba Jaraguá;
- g) Conteúdos sobre Educação em Direitos Humanos e práticas de fortalecimento de gestão democrática divulgadas em ambientes virtuais para comunicação em Rede;
- h) Projeto Piloto, onde das 3743h (Carga horária Total do Projeto) ,570 horas deverão ser direcionadas a um sobre o sofrimento psíquico dos estudantes advindo do preconceito das adversidades, como raça, gênero, *bullying*; além das dificuldades de convívio familiar e com colegas, dentre outros. O referido projeto será oferecido, inicialmente, para um único território, no caso, a Diretoria Regional de Educação de Guaianases, podendo ser expandido futuramente para os territórios que abrangem todas as Diretorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 2.1. As atividades obrigatórias das ações formativas devem contribuir para o aprimoramento de políticas públicas presentes na atuação da Educação em Direitos Humanos.
- 2.2. Ofertar a 650 educadores da RME ação formativa, tendo em vista o convívio presencial nos novos tempos após retorno das aulas.
- 2.3. Ofertar, no mínimo, três ações formativas para subsidiar as Unidades Educacionais no que diz respeito à Educação em Direitos Humanos com vistas a atender 650 educadores da RME por formação.
- 2.4. Ofertar, no mínimo, três ações formativas para subsidiar e fortalecer as ações da Mediação de Conflitos nas atribuições das Comissões de Mediação de Conflitos com vistas a atender 650 educadores da RME por formação.
- 2.5. Ofertar, no mínimo, três ações formativas sobre a importância de participação ativa no contexto escolar, tendo em vista o Grêmio Estudantil e as instâncias de participação democrática com vistas a atender 650 educadores da RME por formação.
- 2.6. Ofertar, no mínimo, dois eventos formativos integradores por ano com vistas a divulgar boas práticas nas ações das Comissões de Mediação de Conflitos, com vistas a atender 650 educadores da RME por evento.
- 2.7. Ofertar, até, quatro ações formativas com vistas a construir práticas positivas para fortalecer as atividades dos 04 Centros de Educação em Direitos Humanos, a saber: CEU Casa Blanca - DRE Campo Limpo; CEU São Rafael - DRE São Mateus; CEU Jardim Paulistano - DRE Freguesia Brasilândia; CEU Pêra Marmelo - DRE Pirituba Jaraguá, atendendo, até, 50 educadores da RME por formação, devendo ser contemplados, prioritariamente, os educadores dos respectivos Centros de Educação em Direitos Humanos.
- 2.8. Utilizar infraestrutura virtual para atingir um maior número de educadores da RME para aprimoramento das ações que tangem à Educação em Direitos Humanos e às práticas de fortalecimento de gestão democrática.
- 2.9. Ofertar, até, três encontros formativos referentes ao **projeto piloto** sobre o sofrimento psíquico dos estudantes advindo do preconceito das adversidades, como raça, gênero, *bullying*; além das dificuldades de convívio familiar e com colegas, dentre outros; inicialmente, para um único território, no caso, a Diretoria Regional de Educação Guaianases, com vistas a atender, até, 146 Unidades Educacionais, podendo ser expandido futuramente para os territórios que abrangem todas as Diretorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Ensino.
- 2.10. Manter interlocução permanente com a equipe indicada por SME/COCEU para gestão compartilhada do projeto.
- 2.11. Constituir ou contratar as equipes de profissionais necessárias para a realização das ações previstas para a formação dos educadores.
- 2.12. Coordenar a elaboração e a execução dos cursos, garantindo a qualidade e pertinência dos conteúdos e da metodologia.
- 2.13. Planejar e coordenar o trabalho das equipes de educadores, de consultores, do

monitoramento e dos registros.

2.14. Coordenar a equipe técnica responsável pela construção, funcionamento e ações formativas gerais.

2.15. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto.

2.16. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

2.17. Solicitar prévia autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.

2.18. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

2.19. Reconhecer a SME como parceira do PROJETO em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos pela OSC, sobre as atividades desenvolvidas.

2.20. Enviar relatórios semestrais sobre os objetivos alcançados com a parceria.

2.21. Entregar Relatório Final, ao término da vigência do contrato, prevendo possíveis ajustes e finalizações que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1 Participar da gestão do projeto de forma compartilhada com o **INSTITUTO**.

3.2 Disponibilizar as condições institucionais necessárias para a boa realização e acompanhamento do projeto.

3.3 Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Colaboração todas as atividades formativas propostas para as 13 DREs.

3.4 Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.

3.5 Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

3.7 Disponibilizar os espaços acordados para a realização da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

4.1 As equipes tanto de planejamento quanto de gerenciamento atuarão em conjunto, a fim de que uma se consolide no outro.

4.2 A SECRETARIA realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários

do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

4.3 O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Colaboração serão realizados pela **SME/COCEU**, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:

INSTITUTO WLADIMIR HERZOG

Nome: Neide Nogueira

Tel: (11)2894-6650

(11)99997-8669

e-mail : neide@vladimirherzog.org.br

INSTITUTO WLADIMIR HERZOG

Nome: Hamilton Harley de Carvalho Silva

Tel: (11) 2894-6650

(11)99947-7975

e-mail : hamilton@vladimirherzog.org

SME/COCEU

Nome: Taize Grotto de Oliveira

R.F. 784.038.1

Tel: 3396-0677

e-mail: taize.oliveira@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU

Nome: Rogério Gonçalves

R.F. 752.813.2

Tel: 3396-0749

e-mail: rogerio.goncalves@sme.prefeitura.sp.gov.br

4.4 Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado, deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS

5.1. É vedada à SME/COCEU a utilização dos dados coletados neste projeto para elaboração de outro material ou pesquisa interna. Somente servirão de base para o desenvolvimento de outras atividades, materiais que sejam publicizados pela contratante

desde que exista a anuência desta.

5.2. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

5.3. A obrigação de manter em sigilo as "Informações Confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da sua assinatura por 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

7.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.

7.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Colaboração será comunicada à **SECRETARIA** que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis.

7.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:

7.3.1. Por uma das Partes, de maneira justificada, respeitando os prazos estabelecidos;

7.3.2. A qualquer tempo por mútuo acordo.

7.4. O **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG** deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

7.4.1 Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

7.4.2 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

7.4.3 Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

7.4.4 Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida e for descumprida qualquer cláusula ou condição da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O recurso necessário para a execução do objeto desta parceria ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 16.10.12.128.3011.2.180.33903900.00.

8.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

8.2.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

8.4. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria;

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. As despesas com as atividades previstas na execução desta Parceria estão orçadas no valor total de **R\$ 2.785.653,30**(Dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), sendo distribuídos em dois repasses:

Mês 1: R\$1.603.364,30(Um milhão, seicentos e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos);

Mês 14 : R\$ 1.182.289,00(Um milhão, cento e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais).

9.2. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela **SECRETARIA**, de acordo com Cronograma de Desembolso, parte

integrante do Plano de Trabalho.

9.3. Os valores repassados pela SME, serão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração, em consonância ao Decreto 51.197/2010.

9.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, na mesma finalidade dos recursos depositados nas mesmas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

9.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.4. É vedada a utilização dos recursos repassados por esta SECRETARIA em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

9.6. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SME, desde que não altere o valor total da parceria.

9.7. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 57.575/16.

10.1.1. A entidade parceira deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 dias, nos termos do

que dispõe os arts. 67, §2º e 69 da Lei 13.019/2014;

10.1.2. As prestações de contas deverão comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo composta pelos documentos previstos no artigo 66 da Lei federal nº 13.019/14 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 57.575/16;

10.1.3. O relatório de execução do objeto, previsto no art. 66, I da Lei 13.019/2014 deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

10.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil; bem como extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas; comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final; material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e lista de presença de treinados ou capacitados, nos termos do que dispõe o art. 66, II da Lei 13.019/14;

10.3. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

10.4. A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14 e dos artigos 51 a 61 do Decreto Municipal nº 57.575/16;

10.5. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2 O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

11.3 O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no PROJETO,

objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência da [OSC] em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

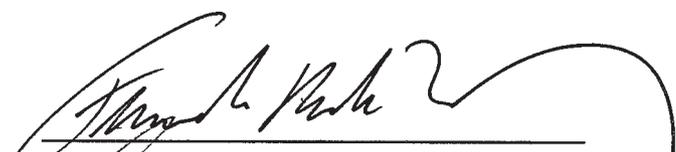
11.4 Poderão ser aplicadas as sanções previstas no item 12 do Edital de Chamamento e no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

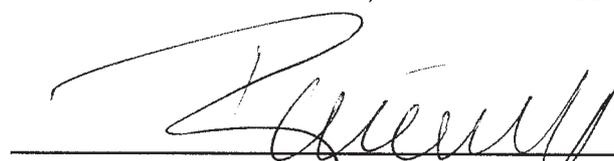
11.5 Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6 Os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil.

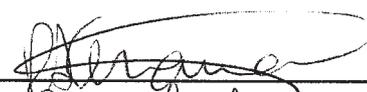
11.7 À Secretaria Municipal de Educação é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


INSTITUTO WLADIMIR HERZOG
Rogério Sotilli
Diretor Executivo

Testemunhas: 
Taíze Grotto de Oliveira
Assistente Técnico de Educação I
SME/COCEU
Nome: Taíze Grotto de Oliveira
R.G.: 40.850.972-4


Nome: Romulo Araújo Fernandes
R.G.: 29155707-2